



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Contrato nº 19/2024 - PREF

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO E INOVAR CONSTRUÇÕES APERIBÉ LTDA, NA FORMA ABAIXO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DE IPITUNA, TERCEIRO DISTRITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO.

Por este instrumento de Contrato, o Município de São Sebastião do Alto-RJ, com sua Prefeitura Municipal sediada à Rua Dr. Júlio Vieitas nº 88, Centro, nesta Cidade, Inscrito no CNPJ sob o n.º 28.645.786/0001-13, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Alif Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, portador da CI nº 28.416.660-0 DICRJ e do CPF nº 166.469.357-26, residente no Sítio Limoeiro, Ipituna - 3º Distrito de São Sebastião do Alto-RJ e de outro lado, INOVAR CONSTRUÇÕES APERIBÉ LTDA, CNPJ 37.747.941/0001-01, representado por ALESSANDRO FERNANDES AMARAL, CPF nº 030.603.517-08, C.I. nº 10.400.531-7, residente em Rua Helio Muniz Antunes, nº 97, Centro, CEP 28495-000, Aperibé-RJ, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Tomada de Preço n. 1/2023 do tipo Tomada de Preços por despacho exarado pela autoridade competente no Processo Administrativo nº 3645/2023, têm entre si ajustado e contratado o presente CONTRATO, obedecidos os termos da Lei n.8.666/93 e suas alterações, e respectivo Edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DE IPITUNA, TERCEIRO DISTRITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO.** . Ao presente Contrato integrará o Edital e seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a executar junto à CONTRATANTE, o objeto licitado no prazo de 02 (dois) meses pelo regime de execução do tipo Menor Preço - Global, conforme especificações técnicas e adendos do Edital, que passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, cumprindo-lhe observar integralmente as normas ali contidas e a legislação aplicável à espécie.

§1º: A obra, objeto do certame licitatório, será realizado no local destinado pela Sec. Mun. Turismo, Esp., Lazer e Prom., será analisada, supervisionada e avaliada pelo Supervisor Geral de Engenharia e Arquitetura, que emitirá parecer favorável ou não, sob pena de rescisão contratual, multas e demais sanções cabíveis.

ALIF RODRIGUES DA SILVA:16646935726
Assinado eletronicamente
em 28/04/2024 às 15:28
Data: 2024.04.28 12:05:21 -03'00'



§2º: Ficam reservados à Administração Pública Municipal, os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Contrato, e tudo mais que se relacione com o objeto deste, desde que não acarrete ônus para o município ou modificação deste Contrato.

§3º: A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, inclusive municipal, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de sua atividade, e tudo mais que dispõe o respectivo Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - DA CONTRATADA:

1.1 - Visando a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

1.1.1 - Executar as obras, sob o regime de , obedecendo fielmente o Edital e seus anexos, na forma constante do(s) anexo(s) da TP nº 1/2023, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcritos fossem;

1.1.2 - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme previsto no Edital;

1.1.3 - Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução de fornecimento e do termo de garantia do bem nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

1.1.4 - Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.1.5 - Prestar, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços a ela imputáveis;

1.1.6 - Responder pelos serviços, na forma da TP e da legislação aplicável;

1.1.7 - Iniciar e concluir com garantia do objeto licitado nos prazos estipulados neste contrato;

1.1.8 - Entregar a obra juntamente com o diário de obras:

1.1.8.1 - **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

1.1.8.1.1 - Em conjunto com a contratante, a CONTRATADA procederá uma vistoria no local dos serviços, constatando estar o mesmo de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do contrato. Havendo irregularidades, deverá a mesma, regularizá-los até aceitação definitiva dos serviços.

1.1.8.2 - **definitivamente**, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e art. 73 § 3º da Lei n. 8666/93.

2 - DA CONTRATANTE:

2.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1 - Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Sétima deste Instrumento;

2.1.2 - Designar um profissional qualificado, sempre para acompanhamento da execução da obra e dos prazos na forma que a lei estabelecer;

2.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente Contrato.

2.1.4 - Os servidores designados a fiscalização do contrato serão Miller Labandeira da Silva e Evaldo Chaves Gouvêa Junior, designados pela Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Por força do presente Contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à administração ou a terceiros em decorrência do material e execução dos serviços e da garantia do item licitado, diretamente ou através de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA designará um técnico para esclarecer quaisquer dúvidas em relação aos serviços, o qual poderá ser substituído assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da CONTRATANTE, sem que esteja obrigada a declarar seus motivos.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES:

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela Administração Pública Municipal, será aplicada a CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, a sanção legal prevista nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

1 - Advertência;

2 - Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela Administração Municipal, podendo ser descontado do valor referente à medição do respectivo contrato.

3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma de Lei perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Assinado em forma
digital por ALIF
RODRIGUES DA
SILVA:1664693 SILVA:16646935726
Dados: 2024.04.02
5726 12:06:08 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

a) Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, fica estimado para o serviço, o valor de R\$ 206.092,27, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme cronograma, juntamente com as respectivas notas fiscais, que serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria, Comércio e Planejamento, comprovando sua prestação de acordo com o licitado.

b) O pagamento será efetuado conforme execução do serviço, após o atesto dos fiscais contratuais devidamente designados, com prazo de até 05 (cinco) a 30 (trinta) dias após a entrega de nota fiscal contendo o resumo da totalização dos serviços realizados no período.

c) A liberação do pagamento será por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos ou em cheque nominal.

d) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de São Sebastião do Alto, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

e) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigindo ao Setor de Contabilidade e Tesouraria Municipal.

f) Caso o Município de São Sebastião do Alto efetue o pagamento devido a contratada no prazo inferior ao citado no subitem 14.1, poderá ser decontado da importância devida o valor correspondente 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

g) Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

h) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, de acordo com a necessidade da Sec. Mun. Turismo, Esp., Lazer e Prom..

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

278120001.1.033 - 4.4.90.51.00 - 500 (IMPOSTOS E TRANSF. - DEMAIS)

278120001.1.033 - 4.4.90.51.00 - 720 (ROYALTIES DEMAIS)

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência contratual será de 120 dias contados a partir de sua assinatura.

ALIF
RODRIGUES
DA
SILVA:16646
935726

Assinatura de forma
digital por ALIF
RODRIGUES DA
SILVA:16646
2009.07.01.01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

§1º: O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§2º: O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

§3º: Fica, ainda, assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interposição judicial, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado por mais de 02 (dois) dias consecutivos da execução da obra;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução da entrega da obra;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em extrato, em Jornal de circulação regional dentro do prazo de 05 (cinco) dias, do mês seguinte ao da assinatura, correndo as despesas correspondentes a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Sebastião do Alto, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICIDADE E CONTROLE

É facultado a Procuradoria Geral de o Município intervir em qualquer fase da execução deste Contrato, sempre que os interesses do município estiverem ameaçados.

ALIF
RODRIGU
ES DA
SILVA:166
46935726

Assinado de
forma digital
por ALIF
RODRIGUES DA
SILVA:16646935
726
Dados:
2024.04.02
12:06:42 -03'00'



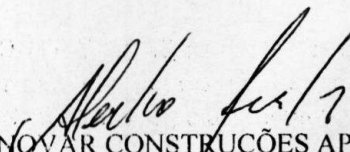
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas Testemunhas presentes, abaixo nomeadas.

São Sebastião do Alto, 27 de março de 2024.

ALIF RODRIGUES DA SILVA:1664693
Assinado de forma digital por ALIF RODRIGUES DA SILVA:16646935726
Dados: 2024.04.02 13:27:04 -03'00'

Alif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
CPF. N.º 166.469.357-26


INOVAR CONSTRUÇÕES APERIBÉ LTDA
CNPJ 37.747.941/0001-01
Contratada

TESTEMUNHAS


BARBARA MEDEIROS HECHERT:11 403091706
Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS HECHERT:11403091706
Dados: 2024.04.02 13:08:22 -03'00'

CPF

FRANCIELLE JARDIM PERDOMO BORGES:116780 74721
Assinado de forma digital por FRANCIELLE JARDIM PERDOMO BORGES:11678074721
Dados: 2024.04.02 13:08:45 -03'00'

CPF

INOVAR CONSTRUÇÕES
CNPJ
37 747.941/0001-01


Gláucia Patrícia Conceição Gomes
CNPJ 04793
Procuradora Geral do Município